



PÚBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 2604 DE 12/12/2016

DECRETO Nº 1.612/2016

Dispõe sobre o acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura do Município de Maringá através da utilização de senha de segurança ou de certificado digital.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

DO ACESSO AOS SISTEMAS

Art. 1º. O acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura do Município de Maringá, que contenham dados cadastrais, fiscais e tributários de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança, denominada Senha Web, ou de Certificado Digital.

Art. 2º. Através do acesso identificado, o contribuinte ou usuário poderá confessar, transigir, desistir, fazer acordos, parcelar débitos, requerer licenças, dar ciência em intimações, notificações e lançamentos, cumprir obrigações fiscais, efetuar consultas de seu interesse, enfim, praticar todos os atos que venham a ser disponibilizados eletronicamente, sobre qualquer cadastro municipal vinculado ao Município de Maringá, com os efeitos jurídicos e fiscais previstos na Legislação.

Parágrafo único. Os serviços oferecidos nos sistemas informatizados da Prefeitura serão disponibilizados a cada contribuinte/usuário levando-se em consideração o tipo de usuário cadastrado.

DA SENHA WEB

Art. 3º. A Senha Web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de dígitos de sua escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Parágrafo único. O acesso (*login*) através de certificado digital dispensa o cadastramento e a utilização de Senha Web.

Art. 4º. Será cadastrada apenas uma única senha para cada número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro de Pessoa Física – CPF.



Art. 5º. O usuário deverá efetuar o cadastramento da senha (*conta*), por meio da internet no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>, mediante o preenchimento dos dados requisitados.

§ 1º. Ao final do cadastramento o sistema enviará uma mensagem ao e-mail informado, contendo um link para acesso e confirmação do pedido de senha (*conta*).

§ 2º. Após a confirmação o sistema requisitará o primeiro acesso (*login*) para validação do usuário e o preenchimento das demais informações necessárias para completar o cadastramento, e sendo o caso, escolha do(s) módulo(s) que deseja utilizar.

Art. 6º. Para validação de usuário pessoa física com cadastro no Município, será requisitado no primeiro acesso (*login*) que responda as perguntas de segurança relativas ao imóvel de que é proprietário no Município de Maringá.

§ 1º. Caso não consiga responder corretamente as perguntas de segurança, a validação do usuário se dará de forma presencial, mediante apresentação dos documentos que o identifiquem, ou do seu representante legal, quando for o caso.

§ 2º. Ao usuário pessoa física sem cadastro no Município, não será exigido a validação.

Art. 7º. Para validação de usuário pessoa jurídica, deverá ser informado no primeiro acesso (*login*) o código validador, que consta no Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura, e a senha cadastrada.

Art. 8º. No caso de perda ou esquecimento da Senha Web, o usuário deverá redefinir a senha, no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.

§ 1º. Ao preencher o CPF ou CNPJ, o sistema enviará uma mensagem ao e-mail informado, contendo um link para acesso e cadastro de uma nova senha.

§ 2º. Caso tenha problemas em acessar o e-mail de recuperação, a redefinição da senha se dará de forma presencial, mediante apresentação de documentos que identifiquem o usuário e seu representante legal, quando for o caso, e o qualifiquem ao tipo de usuário pretendido.

DO CERTIFICADO DIGITAL

Art. 9º. O certificado digital é o documento eletrônico emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, e representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O certificado digital deverá ser dos tipos A1 ou A3 e conter o número de inscrição no CNPJ quando pessoa jurídica ou CPF quando for pessoa física.



Art. 10º. O acesso aos módulos específicos para profissionais ou empresas da área de Engenharia, Arquitetura, Técnico em Edificação ou Contabilidade, ocorrerá exclusivamente através de Certificado Digital.

DA CIÊNCIA EM DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 11º. O Fisco Municipal encaminhará eletronicamente ao contribuinte intimações, notificações, lançamentos e avisos de ordem fiscal e tributário, que serão automaticamente visualizados e cientificados pelo usuário que estiver acessando o sistema de seu interesse.

§ 1º. Em razão do acesso aos sistema informatizados ser realizado por meio de Senha Web ou Certificado Digital, considerar-se-á aceito todos os documentos enviados eletronicamente, com os efeitos jurídicos e fiscais previstos na legislação.

§ 2º. Será considerado recebido todo e qualquer documento enviado eletronicamente no dia em que o usuário responsável acessar o sistema.

§ 3º. Na falta de acesso ao sistema, o documento enviado eletronicamente será considerado recebido no 7º dia do seu envio, contados do primeiro dia útil seguinte.

§ 4º. Caso as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores ocorram em sábado, domingo ou feriado, a comunicação será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente.

DOS ATOS DO CONTADOR

Art. 12º. O contador terá acesso às informações fiscais das empresas pelas quais é responsável e praticará todos os atos disponibilizados, com os efeitos jurídicos e fiscais previstos na legislação.

Parágrafo único. O contabilista deverá manter sob sua guarda o instrumento de procuração em que o titular da empresa lhe tenha outorgado poderes de representação, com firma reconhecida, e deverá apresentá-lo ao Município quando solicitado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2303/2014.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 09 de dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito



JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário Municipal de Gestão